



Senhores(as) Usuários(as) do Sistema AJG/PJSC,

Com o objetivo de esclarecer e melhor orientá-los especificamente quanto à triagem e registro de **pré-nomeação**, distinguindo-a da já conhecida nomeação de advogados dativos no sistema AJG/PJSC, encaminhamos as orientações a seguir.

Nos termos da Resolução CM n. 5/2019, na redação dada pela Resolução CM n. 16/2023, o(a) interessado(a) que deseja ingressar com ação judicial mediante assistência de advogado dativo deve ser submetido(a) à triagem socioeconômica a ser realizada por servidor da unidade judicial devidamente designado pela Direção do Foro em portaria.

A triagem socioeconômica deve ser realizada perante a unidade judicial de domicílio do(a) interessado(a).

Comprovada a hipossuficiência, cabe ao servidor utilizar o Sistema AJG/PJSC, **via Acesso Restrito na página do tribunal**, para **pré-nomeação** de advogado dativo, cujos dados devem ser repassados ao(à) assistido(a) mediante entrega de certidão para que este(a) realize o contato com o(a) profissional sorteado(a).

Ao concordar com a designação, o(a) advogado(a) deve requerer sua nomeação na petição inicial, bem como anexar o documento da triagem socioeconômica (certidão/comprovante da pré-nomeação).

Após o deferimento da nomeação pelo juízo para o qual o processo foi distribuído, a unidade judicial será responsável por registrar a **nomeação** no sistema AJG, como de costume.

Não anuindo, o(a) profissional deverá manifestar a recusa preferencialmente no documento recebido. Na pré-nomeação, não há possibilidade de recusa via sistema, mas somente na certidão entregue pelo interessado ou outra via que comprove a ciência inequívoca do(a) assistido(a) quanto à recusa. Nesse caso, o(a) interessado(a) comparecerá novamente ao Fórum e será

necessário sortear outro(a) advogado(a). Não é possível cancelar a pré-nomeação.

Dada a necessidade de contato entre assistido(a) e o(a) advogado(a) dativo(a), além da preparação da petição inicial, não há, na pré-nomeação, prazo definido para aceite, ao contrário do que ocorre com a nomeação, cujo prazo geral é de 10 dias.

Maiores informações sobre a ferramenta, bem como posterior vinculação da pré-nomeação à nomeação, seguem detalhadas no **Tutorial n. 06 - Pré-Nomeação de advogado dativo para propositura de ação**, também disponível na página da AJG/PJSC, na aba destinada aos Magistrados e Servidores.

A funcionalidade do Sistema AJG/PJSC destinada à pré-nomeação de advogado dativo para propositura de ação foi disponibilizada em 18/11/2024, oportunidade em que todas as unidades judiciais foram científicadas. No entanto, caso sua unidade ainda não tenha designado servidor(a) responsável pela triagem, envie cópia da portaria da Direção do Foro para **ajg.suporte@tjsc.jus.br**, solicitando a habilitação.

DESIGNAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO VIA SISTEMA AJG	
PRÉ-NOMEAÇÃO	NOMEAÇÃO
Realizada pelo servidor designado em portaria da Direção do Foro.	Realizada pelo servidor lotado no juízo onde tramita a ação. Não exige portaria.
Efetivada em módulo do sistema AJG via acesso restrito na página do tribunal.	Efetivada diretamente no sistema AJG.
Somente via sorteio.	Sorteio ou indicação direta.
Não há ação em pendente. Objetiva o atendimento do(a) assistido(a) que pretende ingressar com demanda judicial.	Há ação em tramitação.
Não há aceite ou recusa do(a) profissional no sistema AJG.	Aceite ou recusa devem ser registrados no sistema AJG , caso haja prazo para manifestação.
Não há prazo regulamentar para aceite/recusa.	Em regra, há prazo definido para aceite/recusa.
Anuindo com a designação, o(a) advogado(a) deverá requerer sua nomeação na petição inicial, juntando também a certidão emitida na triagem socioeconômica.	Após deferida a nomeação pelo juízo, a unidade judicial para a qual o processo for distribuído é que será responsável por registrar a nomeação no AJG.
Não anuindo, o(a) profissional deverá manifestar a recusa preferencialmente no documento recebido. Não há possibilidade de recusa via sistema, mas somente na certidão entregue pelo interessado ou outra via que comprove a ciência inequívoca do(a) assistido(a) quanto à recusa. O interessado deve retornar ao Fórum e será necessário sortear outro(a) advogado(a). Não é possível cancelar a pré-nomeação.	A recusa é manifestada no sistema AJG.

Casos práticos:

(1) Assistido reside na comarca A, mas o processo tramita na comarca B: já existe ação, não é caso de pré-nomeação; a triagem deve ser realizada pela comarca A, com envio do SEI para a comarca B; a nomeação deve ser efetivada pela comarca B usando a funcionalidade do **Informativo n. 07 - Nomeação de profissional para atuação em outra cidade**

(2) Assistido reside em Santa Catarina, mas o processo tramita noutra Estado ou ramo do Judiciário: não é possível nomear defensor, pois o sistema AJG/PJSC é destinado apenas ao pagamento de honorários em razão da atuação nos processos de competência da jurisdição estadual (art. 1º, *caput*, da Res. CM 5/2019). O interessado deve ser orientado a procurar a Defensoria Pública da União ou a unidade da Justiça Federal ou do Trabalho mais próxima, conforme o caso, para informações.

(3) Assistido reside noutra Estado, mas o processo tramita no PJSC: Não é possível nomear defensor, pois apesar de o sistema AJG/PJSC abranger a atuação nos processos de competência da jurisdição estadual, não é viável a realização da triagem. Nesses casos, a recomendação é de que o interessado deverá buscar atendimento perante a Defensoria Pública de seu Estado (Acordo de [Cooperação Técnica n.º 01/2021](#)).

(4) Assistido reside na comarca A, mas o processo a ser ajuizado é de competência da comarca B, ambas integrantes do PJSC: a triagem e a pré-nomeação devem ser realizadas pela comarca A para (i) facilitar o acesso do hipossuficiente ao defensor designado e (ii) porque não é possível usar a ferramenta prevista no Informativo n. 7 para pré-nomeações. Na pré-nomeação só é possível designar advogados dativos que indicaram a comarca da triagem como local de atuação no sistema AJG. No exemplo, a comarca A não conseguiria sortear um dativo para atuar em B. Nesse caso, orienta-se que o advogado sorteado pela comarca A, na propositura da ação perante a comarca B, anexe a certidão/documento da triagem, informando o número da pré-nomeação recebida, requerendo o registro da nomeação no sistema AJG ao juízo da comarca B, o que poderá ser realizado usando a funcionalidade do [Informativo n. 07 - Nomeação de profissional para atuação em outra cidade](#). Em síntese, a comarca A é responsável pela triagem e pré-nomeação. Ajuizada a ação, caberá à comarca B o registro da nomeação do advogado no sistema AJG.

EQUIPE AJG/PJSC